

**LEI Nº 4.391, DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, que estabelece novas diretrizes para o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.718/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria, é órgão de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de conjugar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, em questões referentes ao desenvolvimento do turismo e à implementação da política municipal de turismo, elegendo a atividade como fator de desenvolvimento sustentável social, econômico, cultural e ambiental da Estância Turística de Ibitinga.*

**Art. 2º.** Os incisos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

- I - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria;*
- II - Secretaria Municipal de Cultura;*
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;*
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- V - Secretaria Municipal de Obras Públicas;*
- VI - Secretaria Municipal de Educação;*
- VII - Um representante de Instituição Pública de Ensino Superior, instalada no município;*
- VIII - Um representante do Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordado de Ibitinga;*
- IX - Dois membros indicados pelo Poder Executivo de Ibitinga, dentre personalidades com notável competência para contribuir com o desenvolvimento turístico da Estância Turística de Ibitinga;*
- X - Um representante das agências de turismo;*
- XI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitinga;*
- XII - Um representante do Sindicato Rural;*
- XIII - Um representante dos Meios de Hospedagem;*
- XIV - Um representante dos bacharéis e estudantes de turismo organizados;*
- XV - Um representante de organizações não governamentais - ONG's, localizadas no Município de Ibitinga, cujos objetivos contemplem as atividades relacionadas com turismo;*
- XVI - Um representante dos Clubes Náuticos;*



- XVII - Um representante da Câmara Municipal de Ibitinga;*  
*XVIII - Um representante do artesanato local;*  
*XIX - Um representante dos guias de turismo;*  
*XX - Um representante de Bares e Restaurantes.*

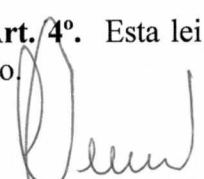
**Art. 3º.** Fica acrescentado o inciso VIII ao Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 18...

- I.....  
II.....  
III.....  
IV. ....  
V. ....  
VI. ....  
VII. ....

***VIII. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR.***

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 30 de março de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

